

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 2010

Dispõe sobre a definição de diarista.

**Autor:** SENADO FEDERAL – SERYS  
SLHESSARENKO

**Relator:** Deputado MARCUS PESTANA

### I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 7.279, de 2010**, oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, dispõe que “diarista é todo trabalhador que presta serviços no máximo 2 (duas) vezes por semana para o mesmo contratante, recebendo o pagamento pelos serviços prestados no dia da diária, sem vínculo empregatício”.

No tocante à seguridade social, o diarista deverá apresentar ao contratante comprovante de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuinte autônomo ou como contribuinte funcional.

A proposição autoriza o Poder Executivo a promover campanha publicitária para esclarecer a população sobre o teor da lei e fixa prazo de vigência de 120 dias da data de publicação.

A matéria foi inicialmente distribuída, para apreciação conclusiva em regime de prioridade, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, em 30 de maio de 2012, o Projeto com duas Emendas: a primeira restringe a prestação de serviços do diarista a, no máximo, uma vez por semana para o mesmo contratante; a segunda atribui ao diarista que optar por contribuir como contribuinte individual a mesma alíquota de contribuição aplicada ao segurado facultativo de baixa renda.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, em 22 de maio de 2013, o Requerimento nº 129, de 2013, de autoria da Deputada Iriny Lopes, para ouvir a Comissão de Seguridade Social e Família sobre o Projeto de Lei nº 7.279, de 2010, especialmente no tocante ao conteúdo da Emenda nº 2, aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Houve inovações legislativas desde a apresentação do presente Projeto de Lei e sua respectiva aprovação com duas Emendas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

A igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013.

Em decorrência, a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, regulamentou o contrato de trabalho doméstico e, em seu art. 1º, conceituou o empregado doméstico como “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”.

Depreende-se que o trabalhador que presta serviços, nas condições referidas, até dois dias por semana não é considerado empregado doméstico. Desse modo, ficou prejudicado o conteúdo da **Emenda nº 1**,

aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que limitou a prestação de serviços do diarista a, no máximo, uma vez por semana para o mesmo contratante.

Em relação à questão previdenciária, o texto do Senado Federal limita-se a dispor que o diarista deve apresentar ao contratante comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias na categoria de contribuinte autônomo ou contribuinte funcional. Tais categorias, no entanto, não existem na legislação previdenciária. No caso específico, como exerce atividade remunerada sem vínculo empregatício, o diarista é segurado obrigatório, enquadrando-se como contribuinte individual.

Nessa categoria, pode contribuir para a Previdência Social com base em alíquota de 20% sobre o respectivo salário de contribuição ou, caso opte pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com base em alíquota de 11% sobre salário de contribuição equivalente a um salário mínimo.

A Lei nº 8.212, de 1991, em seu art. 21, também permite que o segurado contribuinte individual definido como microempreendedor individual ou o segurado facultativo sem renda própria possam contribuir com alíquota inferior, de 5%.

A **Emenda nº 2**, aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pretende aplicar ao diarista a mesma alíquota de contribuição diferenciada de 5% (cinco por cento) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pertencente a família de baixa renda (cf. Lei nº 8.212, de 1991, art. 21, § 2º, inc. II, alínea “b”, incluída pela Lei nº 12.470, de 2011).

Contudo, convém observar que o segurado facultativo de baixa renda, assim como o microempreendedor individual, somente faz jus à alíquota de 5% se optar pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Até mesmo o contribuinte individual, cuja alíquota é de 20%, necessita realizar essa opção se desejar recolher contribuição a uma alíquota de 11%.

Portanto, consideramos necessária uma reformulação na redação do dispositivo, para que o diarista siga a mesma regra atualmente

prevista para o microempreendedor individual e o segurado facultativo de baixa renda.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 7.279, de 2010**, pela **rejeição** da **Emenda nº 1 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**, e pelo oferecimento de **Subemenda Substitutiva à Emenda nº 2 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado MARCUS PESTANA  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### EMENDA Nº 2 DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 2010

#### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação, renumerando os atuais artigos 2º e 3º, respectivamente, para 3º e 4º:

“Art. 2º O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§ 2º .....

II - .....

c) para o diarista.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado MARCUS PESTANA  
Relator

2015-10699.docx